

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

FACULDADE DE DIREITO

ANA LAURA DOS REIS SILVA

Direito a propriedade: A seletividade social do direito à moradia

UBERLÂNDIA

2024

ANA LAURA DOS REIS SILVA

Direito a propriedade: A seletividade social do direito à moradia

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à
Faculdade de Direito da Universidade Federal de
Uberlândia como requisito parcial para obtenção
do título de Bacharel em
Direito.

Orientador: Prof. Claudio Ferreira Pazini

UBERLÂNDIA

2024

ANA LAURA DOS REIS SILVA

Direito a propriedade: A seletividade social do direito à moradia

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado para a
obtenção do Bacharelado em Direito pela
Universidade Federal de Uberlândia pela banca
examinadora formada por:

Uberlândia, ____ de Abril de 2024

CLAUDIO FERREIRA PAZINI

LUIZ CARLOS GOIABEIRA ROSA

RESUMO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), tem como objetivo abordar as questões acerca da seletividade social do acesso a moradia adequada por determinados grupos sociais marginalizados da população brasileira, dando ênfase a interpretação da forma como a história do Brasil gerou retardamentos ao bom desenvolvimento social de determinados extratos sociais como a comunidade preta, indígena e classes mais subdesenvolvidas.

O acesso a moradia e o direito a propriedade infelizmente não é concedido a população brasileira em geral, no qual determinados nichos não tem condições de adquirirem moradia própria, ou até mesmo adequada, tendo a submissão de uma série de famílias habitando moradias irregulares, com condições financeiras precárias.

Portanto, este projeto tem por intuito apresentar, por meio da construção de uma linha do tempo histórica do Brasil, principalmente no que tange a história do direito a propriedade, a forma como grupos sociais marginalizados, em razão da constante opressão colonizadora, gerou o impedimento de seu desenvolvimento social desde o chamado “descobrimento do Brasil”.

Desse modo, por meio da análise das realidades vividas por extratos como a comunidade preta, e sua transição do continente africano para o território brasileiro, a fim de serem utilizados como mão de obra cativa. Em adição, a ocupação e tentativa de retirada das comunidades indígenas do solo brasileiro por parte dos colonizadores, apesar de já pertencentes aos mesmos há milênios, identificaremos a forma como a colonização portuguesa impediu sua inclusão e desenvolvimento, principalmente no que se trata ao direito a propriedade e acesso a moradia digna.

Portanto, o presente estudo busca discutir sobre o mantimento da injustiça sistêmica até a atualidade, por meio de casos práticos e demonstrações do mantimento da herança colonial na sociedade brasileira. Além disso, também serão apresentados as constantes lutas dos grupos marginalizados pela ocupação de seu espaço por direito, em conjunto de melhorias do Poder Público desenvolvidas, que contribuíram para a reparação histórica dos séculos de opressão.

Destarte, serão levantadas questões da importância da conscientização da sociedade em compreender a situação de parcelas da sociedade como originadas de uma injustiça sistêmica, que vem sendo construída desde o início da história do Brasil, no intuito de desconstruir a cultura colonial ainda presente na sociedade brasileira.

ABSTRACT

This Course Completion Work (TCC) aims to address questions about the social selectivity of access to adequate home by certain marginalized social groups of the Brazilian population, emphasizing the interpretation of the way the history of Brazil has generated delays in the good social development of certain social groups such as the black and indigenous community, including underdeveloped classes.

Access to adequate home and the right to property are unfortunately not granted to the Brazilian population in general, there are certain niches are unable to acquire their own or even adequate housing, with the submission of a series of families living in irregular housing, with conditions precarious finances.

Therefore, this project aims to present, through the construction of a historical timeline of Brazil, mainly regarding the history of the right to property, the way that marginalized social groups, due to constant colonizing oppression, generated the impediment of social development since the so-called “discovery of Brazil”.

In this way, through the analysis of the realities experienced by groups such as the black community, and their transition from the African continent to Brazilian territory, in order to be used to labor. In addition, the occupation and attempt to remove indigenous communities from Brazilian territory by colonizers, despite having already belonged to them for millennia, we will identify the way in which Portuguese colonization prevented their inclusion and development, especially with regard to the right to property and access to decent housing.

In addition, the present study seeks to discuss the maintenance of systemic injustice to this day, through practical cases and demonstrations of the maintenance of colonial heritage in Brazilian society. In addition, the constant struggles of marginalized groups for the rightful occupation of their space will also be presented, together with improvements developed by the Public Power, which contributed to the historical reparation of centuries of oppression.

Thus, questions will be raised about the importance of raising awareness among society in understanding the situation of parts of society as originating from a systemic injustice, which has been constructed since the beginning of Brazil's history, with the aim of deconstructing the colonial culture still present in Brazilian society.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	7
CAPÍTULO I	11
1. BRASIL COLÔNIA	13
1.2. SISTEMA DE CAPITANIAS HEREDITÁRIAS	13
1.3. SESMARIAS E LATIFÚNDIOS	15
1.4. DIREITOS INDÍGENAS E CONFLITOS DE TERRA	15
1.5. ESCRAVIZAÇÃO E PROPRIEDADE DE PESSOAS	17
1.6. DIREITO À PROPRIEDADE NA SOCIEDADE COLONIAL	20
1.7. INCONFIDÊNCIA MINEIRA E IDEIAS ILUMINISTAS	21
O BRASIL MONÁRQUICO	22
1. INDEPENDÊNCIA DO BRASIL E CONSOLIDAÇÃO DO ESTADO.	22
2. ABOLIÇÃO DA ESCRAVATURA	23
PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA	25
1. CRESCIMENTO INDUSTRIAL E URBANIZAÇÃO	25
2. MOVIMENTOS SOCIAIS E REFORMA AGRÁRIA	26
3. MOBILIZAÇÕES RURAIS NO DECORRER DOS ANOS	27
CAPÍTULO II	30
LUTA PELA PROPRIEDADE DA COMUNIDADE PRETA	30
1. QUILOMBOS	30
1.2. PONTO DE VISTA JURÍDICO	31
1.3. QUILOMBO DOS PALMARES	33
1.4. QUILOMBOS NA ATUALIDADE	35
2. ORIGEM DAS FAVELAS	36
2.1. CASO MARIELLE FRANCO	38
CAPÍTULO III	41
MEDIDAS E POLÍTICAS PÚBLICAS DE DESENVOLVIMENTO	41
1. LEI DE ROTAS:	41
1.2. MELHORIA DA LEI DE ROTAS PARA AS COMUNIDADES INDÍGENAS:	42
2. ASSENTAMENTO FIDEL CASTRO EM UBERLÂNDIA (MG):	45
CAPÍTULO IV	47
COMUNIDADE DAS TORRES RENASCER.....	47
CONCLUSÃO.....	50
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	52

INTRODUÇÃO

O acesso à moradia ideal refere-se à capacidade das pessoas de obterem habitação adequada, segura e acessível para viver, a fim de contribuírem para o seu bom desenvolvimento social. Esse acesso não se limita apenas à obtenção de um espaço físico para residir, mas também engloba uma série de características que garantam condições dignas de moradia.

Em adição, o acesso à moradia é considerado como direito humano fundamental, previsto na Constituição Federal juntamente com o acesso à educação, saúde, trabalho, lazer, segurança, entre outros:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

O direito à propriedade, considerado como o principal direito real que existe, oferece segurança jurídica aos proprietários, garantindo-lhes a posse legítima do bem. Em adição, o direito à propriedade é oponível erga omnes, oposto contra qualquer pessoa da sociedade que o viole.

Portanto, o direito à propriedade tem um papel fundamental no acesso a moradia, que garante segurança jurídica no mantimento da moradia de forma legal, capaz de usar, gozar, dispor, e até mesmo reivindicar da utilização indevida por terceiro.

Todavia, apesar de um entendimento definido juridicamente, que define e legisla um direito garantido e aplicável a todos, o acesso à moradia adequada é acessível apenas para determinada porcentagem da população brasileira.

A população brasileira, atualmente, representa uma realidade onde cerca de 50% dos imóveis do Brasil, segundo o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (dados de 2019), tem algum tipo de irregularidade. Para além de irregularidades em questões de documentações, dos mais de 65,5 milhões de domicílios ocupados pelos mais de 210 milhões de brasileiros, 5,127 milhões (7,8%) correspondem a moradias irregulares, segundo informações divulgadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

De acordo com o IBGE, os domicílios irregulares, presentes na realidade de mais de cinco milhões de brasileiros, têm como principais características um padrão urbanístico

irregular, com carência de serviços públicos essenciais e localização em áreas que apresentam restrições à ocupação.

Portanto, a classificação apresentada, entendidas como favelas, comunidades, assentamentos, loteamentos irregulares, entre outros, possuem pontos originários em comum. A falta de acessibilidade a moradias regulares tem como base um contexto histórico, presente na história do Brasil desde seus primórdios.

Em consequência de uma construção social, desenvolvida desde a colonização do Brasil, gerou a seletividade de determinados grupos sociais, submetidos a opressões como a comercialização de seus corpos, sua marginalização e retardamento do seu desenvolvimento em conjunto do restante da população.

A colonização do Brasil, baseada na cultura eurocêntrica trazida pela Coroa Portuguesa, foi a principal responsável pela seleção forçada de diferentes nichos sociais acoplados no território brasileiro no decorrer dos séculos, como a comunidade preta, trazida do continente africano para serem utilizados como mão-de-obra cativa e as comunidades indígenas, que já ocupavam o território brasileiro anteriormente.

Desse modo, o tema será desenvolvido por meio de uma análise primária sobre os impactos sociais da exploração de determinados grupos sociais no decorrer da história do Brasil, como a comunidade preta, povos nativos e populações de classes inferiores. Por meio deste, levando em conta os principais agravantes da história que contribuíram para sua opressão, o presente projeto pretende investigar a forma como a injustiça sistêmica retardou o desenvolvimento social dos extratos sociais citados no passar dos séculos.

Para compreender melhor o assunto, serão buscadas respostas que comprovem a forma como a inacessibilidade dos grupos marginalizados ao acesso à moradia adequada foi construída a partir da opressão colonial desde o “descobrimento” do Brasil. Em adição, serão investigadas a situação atual desses grupos sociais, a fim de apresentar se houve algum tipo de reparação histórica pelo poder público ou permanência das condições precárias e desiguais.

A presente pesquisa está organizada da seguinte forma: a próxima seção realizará uma análise aprofundada da história do Brasil, especificamente voltada para a história do direito à propriedade no país.

Portanto, por meio da construção de uma linha do tempo histórica, serão apresentadas as realidades de extratos como da comunidade indígena, nativos do solo brasileiro, e o difícil

processo de chegada da Coroa Portuguesa nas Américas, marcado pela tomada das terras e retirada quase total dos nativos.

Em adição, a realidade da comunidade preta também será analisada, acompanhando sua saída dos territórios africanos, a agonizante viagem guiada para América do Sul, e por fim seu processo de desenvolvimento em território brasileiro, marcado por três séculos de escravização de seus corpos e duras lutas para conquistas de direitos básicos e essenciais.

Vale ressaltar que, também serão apresentados os principais marcos responsáveis por determinar as características do direito à propriedade no Brasil, do período colonial até a chegada da Constituição Federal de 1988.

Na segunda sessão, aprofundaremos no processo de conquista ao direito a propriedade da comunidade preta desde a escravização, no qual necessitaram seguir por vias radicais para adquirirem o mínimo de oportunidades de desenvolvimento social, mesmo que de forma clandestina e reconhecida como ilegal para a Coroa Portuguesa, conhecidos como quilombos.

Seguindo a linha do tempo histórica, serão evidenciados a formação das favelas no Brasil, por meio da análise de sua origem e a forma como foi fortemente influenciada pela comunidade preta e seu retardamento forçado em questão de avanço social.

Em seguida, na próxima sessão, será discutido a formação de medidas e políticas públicas que contribuíram para o desenvolvimento dos grupos marginalizados no Brasil atualmente, por meio da criação de legislações que efetivam o dever do Estado em garantir os direitos básicos extratos sociais marginalizados, como a comunidade indígena. Em adição, foram desenvolvidas leis que contribuem para a unificação das comunidades, que sofreram com o êxodo social imposto desde o início da história do Brasil.

Por fim, no último capítulo, seguiremos com a discussão acerca do mantimento da injustiça sistêmica no país e a triste realidade de algumas comunidades. Desse modo, apresentaremos um caso prático de uma ocupação na cidade de Uberlândia (MG), capaz de evidenciar a gravidade da realidade das pessoas que ainda sofrem com os efeitos da opressão realizada há séculos.

Portanto, mediante toda a construção do método dedutivo que será desenvolvida no respectivo trabalho, poderá ser alcançada a conclusão de indagações levantadas sobre as origens que causaram as questões da falta de acesso a moradia adequada no Brasil.

Por fim, entenderemos o impacto da injustiça sistêmica enraizada na cultura brasileira, que acometem diretamente na seletividade de acesso na qualidade de vida das comunidades marginalizadas, capaz de auxiliar no alcance de uma conclusão da temática e apresentação de soluções para a resolução da problemática abordada.

CAPÍTULO I

“DESCOBRIMENTO” DO BRASIL

A moradia, em sentido amplo, é vinculada a ideia de domínio sobre um pedaço de solo, e sua consecutiva utilização para proteção da família, no entanto, num sentido estrito, o conceito de moradia e propriedade se desenvolveu de acordo com cada cultura. Portanto, se tratando do entendimento de moradia no Brasil, a cultura predominante em determinar o conceito de moradia e direito à propriedade tem como fonte a colonização.

Durante séculos, a noção de moradia no território brasileiro partia do entendimento e ocupação de inumeráveis povos indígenas contabilizados em milhares de indivíduos, que por meio de sistemas sociais próprios, se alojavam e deslocavam pela costa atlântica. Desse modo, os povos originários durante este período se instalavam em solo brasileiro como dominadores, na imensidade da área.

Portanto, o território que constituiria o Brasil era composto por uma miríade de povos tribais, que na escala da evolução cultural, ainda se encontravam dando seus primeiros passos na revolução agrícola, etapa já ultrapassada pelos povos do Velho Mundo há milhares de anos.

É de assinalar que eles o faziam por um caminho próprio, juntamente com outros povos da floresta tropical que possuíam seu próprio modo de desenvolvimento. No entanto, em razão de avançarem por um percurso em ritmo divergente do povo europeu, eram considerados como ultrapassados. Conseqüentemente, a autonomia dos povos originários sobre o território foi facilmente manipulada e modificada com a introdução de um novo protagonista, o europeu.

Inicialmente, os nativos entenderam a chegada dos habitantes do Velho Mundo a partir de um ponto de vista mítico, como um aparecimento milagroso sobre as ondas do mar grosso, dado que não possuíam nenhum tipo de contato com as civilizações do outro lado do continente.

Todavia, pouco mais tarde essa visão fantasiosa se dissipou, pois junto a chegada de um novo povo àquela área, havia um propósito da população europeia em instalar um sistema social padrão à toda localidade de acesso, tendo como o território encontrado como possível extensão do território europeu.

Desse modo, não obstante a primeira abordagem ter sido efetivada sem qualquer confronto bélico imediato e conhecido, os nativos, habitantes originais que detinham a posse

do território encontrado foram mortos, expulsos ou escravizados. Em adição, é possível considerar a ocorrência até mesmo de um extermínio após a chegada dos habitantes do Velho Mundo, no qual os povos originários foram vitimizados pelas armas e doenças trazidas pelos europeus, além da submissão ao trabalho escravo.

Apesar disso, de acordo com os critérios doutrinários referentes a propriedade, bens territoriais são adquiridos de forma originária pela ocupação, quando as terras não pertencem a nenhum outro estado. Pela acessão, acréscimo territorial decorrente de fato natural ou humano ou pela adjudicação, quando um território passa à soberania de outro Estado por decisão de uma organização política internacional. Em adição, existe a forma derivada de ocupação, geralmente pela transferência territorial, a título gratuito ou oneroso.

Portanto, embora haja quase unanimidade entre os doutrinadores sobre o caráter originário da aquisição do território brasileiro pela coroa Portuguesa, cabe ressaltar que o desembarque dos tripulantes da esquadra de Cabral foi acompanhado por milhares de indígenas, representantes dos dois ou três milhões de nativos que ocupavam e habitavam, há muitos séculos, o território “descoberto”.

Desta maneira, o Brasil não foi descoberto e colonizado, ao contrário, foi conquistado em uma batalha na qual milhares de vidas foram perdidas.

Vale ressaltar que, foi preciso por parte da Coroa Portuguesa a criação de uma nova concepção de “colonização”, anteriormente atrelada unicamente ao estabelecimento de feitorias comerciais, como os italianos vinham de longa data praticando no Mediterrâneo, os ingleses, holandeses e outros no Extremo-Norte da Europa e no Levante, e os portugueses na África e na Índia.

Na América, os habitantes do velho mundo tiveram como ponto de vista inicial um território primitivo habitado por uma população indígena, estimada em milhões de pessoas. No entanto, eram considerados pelos portugueses como incapazes de fornecer qualquer coisa de realmente aproveitável, dado que possuíam fins mercantis, dando início a ideia de povoação.

Em síntese, o plano dos portugueses foi visado em povoar e organizar a produção, sendo conhecidos como pioneiros nesta nova noção de colonização. Desse modo, deu-se início a história do direito de propriedade no Brasil, diante da necessidade da coroa portuguesa em desenvolver um novo sistema social naquele solo recém encontrado, utilizando como base os

entendimentos já estabelecidos de posse e propriedade de origem ocidental, para que fosse possível dar continuidade a suas atividades comerciais e mercantis.

1. BRASIL COLÔNIA

O chamado achamento do Brasil gerou inicialmente a Coroa Portuguesa uma idealização de uma terra cujas possibilidades de exploração e contornos geográficos eram desconhecidos. As primeiras tentativas de exploração do litoral brasileiro se baseiam no sistema de feitorias, como havia sido adotado na costa africana.

Inicialmente, entre 1500 e 1535, a principal atividade econômica foi a extração do pau-brasil, realizado inclusive por meio de troca com nativos locais.

As primeiras tentativas de exploração do litoral brasileiro se basearam no sistema de feitorias, adotado na costa africana.

Nesses anos iniciais, entre 1500 e 1535, a principal atividade econômica foi a extração do pau-brasil, obtido principalmente mediante troca com os índios. Portanto, o primeiro negócio imobiliário realizado no território brasileiro foi o arrendamento das terras portuguesas para a exploração do pau-brasil e do litoral, em conjunto da defesa da terra.

O território que posteriormente seria denominado como Brasil foi a princípio considerado apenas como ponto de descanso na rota já conhecida, como passagem de um novo caminho. No entanto, após identificar o potencial da terra onde se encontravam, além da incapacidade de agir pelos mesmos fins mercantis que possuíam na África e Índia, entenderam a necessidade de promover a colonização.

1.2. SISTEMA DE CAPITANIAS HEREDITÁRIAS

Desse modo, foi desenvolvido o sistema de capitanias hereditárias, entendido como a partilha do território em capitanias e sesmarias, com a missão de defender, explorar e colonizar a costa. Desta forma, o Rei de Portugal, encaminhou um administrador colonial português para distribuir terras e conceder sesmarias que julgasse passíveis de aproveitamento, nomeando tabeliães e demais oficiais de Justiça. Posteriormente, D. João III decidiu apressar a colonização

e povoamento do Brasil, mediante a aplicação do mesmo sistema de divisão territorial, em capitanias.

O sistema adotado pela Coroa Portuguesa, entendido como sistema de capitanias hereditárias, tinha como intuito principal a descentralização do processo de colonização e incentivo à particulares assumirem a responsabilidade pela administração da terra, em conjunto do seu desenvolvimento e defesas das áreas específicas concedidas. Portanto, o rei dividiu o território recém-descoberto em lotes, conhecidos como capitanias, concedendo a donatários particulares, que tinham o direito de hereditariedade sobre as terras.

Destarte, entre 1534 e 1536, D. João III realizou a repartição do território em quinze capitanias, da costa ao limite estabelecido pelo Tratado de Tordesilhas por meio de uma série de linhas paralelas ao Equador.

A concessão das capitanias foi realizada mediante outorga de Carta de Doação, entendida como o valor vitalício e hereditário da capitania e transmitia ao donatário a posse da terra, que podia transmiti-la também aos seus descendentes, e Carta Foral, que tratava dos tributos devidos pelos colonos, da divisão dos bens entre a Coroa e o donatário e permitia a doação de sesmarias aos cristãos dispostos a tornarem-se colonos.

Vale ressaltar que, o grupo de donatários constituíam diferentes classes de particulares, pertencentes a classes da pequena nobreza, burocratas e comerciantes, tendo em comum suas ligações com a Coroa.

Os donatários, após receberem as áreas específicas da Coroa, se tornaram possuidores, mas não proprietários da terra. Em adição, não era permitida a venda ou divisão das capitanias, cabendo unicamente ao rei a realização de qualquer alteração. No entanto, apesar de não serem considerados proprietários da terra, a concessão de posse gerou extensos poderes, tanto na esfera econômica, arrecadação de tributos e na esfera administrativa.

Desse modo, dado que possuíam a liberdade e autonomia de como seria realizada a exploração do local e possível desenvolvimento da área econômica local, os donatários tinham responsabilidade perante suas instalações, como engenhos de açúcar ou moinhos. Portanto, do ponto de vista administrativo, tinham o monopólio e autorização para a fundação de vilas, doar sesmarias, alistar colonos para fins militares e formar milícias sob seu comando.

1.3. SESMARIAS E LATIFÚNDIOS

Inicialmente, a distribuição das terras no Brasil se estenderam para além do sistema de capitanias hereditárias, no qual foi aplicado em conjunto o sistema de sesmarias, com intuito de garantir a posse do território já dividido em capitanias.

As sesmarias eram entendidas como lotes de terras distribuídos a um beneficiário, em nome do rei de Portugal, com o objetivo de cultivo e extensão de terras virgens, a propriedade era doada a um sesmeiro, que tinha como obrigação cultivá-la, com a condição do pagamento de tributos à Coroa pela utilização das terras.

Os direitos reservados pela Coroa incluíam o monopólio das drogas e especiarias, assim como a percepção de uma parte dos tributos. O rei assegurou ainda o direito de aplicar a justiça quando a hipótese fosse de morte ou retalhamento de partes do corpo de pessoas de condição nobre. Pôde nomear, além disto, uma série de funcionários para garantir que as rendas da Coroa fossem recolhidas.

Assim como os possuidores das capitanias hereditárias, os beneficiários das sesmarias não seriam considerados como proprietários das terras concedidas, nem mesmo o domínio total administrativo. Desta maneira, a Coroa detinha tanto o controle administrativo das terras concedidas, como das drogas e especiarias cultivadas no local.

Contudo, o monarca garantia o direito de exercer a justiça em casos que envolviam pena de morte ou mutilação de indivíduos de posição nobre. Em adição, tinha o poder de nomear uma variedade de funcionários, com o propósito de assegurar a arrecadação das receitas da Coroa.

1.4. DIREITOS INDÍGENAS E CONFLITOS DE TERRA

Com o decorrer da desconstrução do entendimento da história do Brasil, a partir de um ponto de vista decolonial, é passível de compreensão exata a desconformidade ligada à noção de “descobrimto do Brasil”. Afinal, as terras conhecidas como território brasileiro hoje já eram habitadas há milhares de anos.

Infelizmente, a trajetória para a formalização da sociedade brasileira e a pátria definida atualmente teve como um dos principais prejudicados o nicho em questão. A realidade é que a

chegada da Coroa Portuguesa a costa atlântica deve ser entendida como uma invasão de território, já ocupada e dominada por inumeráveis povos indígenas há milênios.

A partir do desenvolvimento desses povos originários e busca pela instalação nos melhores nichos ecológicos para sua sobrevivência, indígenas de fala tupi, se instalaram, dominadores, na imensidade da área, tanto à beira-mar, ao longo de toda a costa atlântica e pelo Amazonas acima. Desse modo, com a chegada dos portugueses no litoral, encontraram grupos indígenas pertencentes a tribos de tronco tupi principalmente.

Estima-se que, na época da chegada de Cabral, houvesse milhares de nativos no Brasil, distribuídos em centenas de aldeias e tribos. Em adição, os povos originários possuíam sistemas sociais, cultura e línguas próprias, repleto de diversidades culturais e linguísticas. As estimativas de especialistas do século XV variam entre 10 milhões e 112,5 milhões de pessoas. Assim, vê-se que a população indígena naquele período pode ser considerada como maior que a existente no Brasil.

Vale ressaltar a individualidade de cada sociedade e sua forma de desenvolvimento, possuindo suas próprias formas de avanço, que apesar de não seguirem a mesma organização eurocêntrica, possuíam agrupamentos muito bem definidos, compostos por hierarquias e complexidades próprias.

Todavia, tal diversidade não foi reconhecida, nem mesmo respeitada, pelos colonizadores, principalmente em razão do estágio de desenvolvimento que os nativos se encontravam, em comparação com os portugueses. Ademais, os povos indígenas que ocupavam as terras ainda estavam nos estágios iniciais da revolução agrícola, em estágios primórdios levando em consideração o sistema social desenvolvido pelo Velho Mundo naquele período.

Em consequência, diante dos intuits dos portugueses com sua chegada ao litoral, em questões de expandir e aumentar cada vez mais o comércio mercantil, ao identificarem a incapacidade de realizar negócios produtivos a longo prazo com os nativos, optaram por tomarem a terra como sua, para gerar as produções de forma autônoma.

Desse modo, a ocupação realizada gerou a ocorrência de uma calamidade geográfica: o aniquilamento dos povos originários. Diante do choque epidemiológico resultante da união de diferentes culturas, os nativos foram expostos a uma série de mudanças, em razão da chegada de doenças até então desconhecidas entre os indígenas de todo o continente, como gripe, varíola, sarampo, rubéola, tuberculose, lepra, sarna, febre amarela, entre outros.

Em adição, a introdução de animais domésticos desconhecidos naquela região, como bois, cavalos, cabras, porcos, galinhas, patos, cachorros, contribuiu negativamente na transmissão de germes e vírus.

Para além das transmissões de doenças e introduções de culturas estranhas, causando a alteração de todo o nicho ecológico local, a forma de ocupação dos portugueses não era pacífica, no qual optaram pela violência na retirada dos indígenas do local, que já os pertenciam. Em média, durante o período colonial, o Brasil exterminou um milhão de índios a cada cem anos, dizimando culturas inteiras.

Em adição, os povos originários também se tornaram vítimas do sistema de produção português, sendo submetidos a escravização imediatamente após a chegada da Coroa ao litoral. Capturavam índios de norte a sul do Brasil, realizando compra e venda de cativos indígenas, sendo considerado uma das primeiras grandes atividades dos colonizadores.

1.5. ESCRAVIZAÇÃO E PROPRIEDADE DE PESSOAS

O uso de mão de obra cativa foi o alicerce das civilizações colonizadoras, no qual os portugueses possuíam grande protagonismo na prática e comércio de escravizados. Em adição, o comércio mercantil da Coroa Portuguesa com o continente africano era recorrente, contribuindo para a facilidade de comércio de escravizados africanos.

Os portugueses tinham como intuito alcançar a maior extensão territorial possível na África, a fim de ser capaz de acessar todos os tipos de comercialização, como grãos, frutos do mar, marfim, e em conjunto o suprimento de mão de obra cativa para os navios negreiros.

Ao avançar pela costa da África com suas caravelas, os portugueses batizaram as regiões e acidentes geográficos que encontravam pela frente de acordo com os seus interesses. Desse modo, foram denominados pontos de referência como Cabo Branco,

Ao avançar pela costa da África com suas caravelas, os portugueses foram batizando as regiões e os acidentes geográficos que encontravam pela frente de acordo com os seus interesses. Pontos de referência para a navegação ganharam nomes como Cabo Branco ou Cabo das Três Pontas. Regiões produtoras de alimentos ficaram conhecidas como a Costa do Arroz, Ilha da Banana e Costa da Malagueta. No entanto, o principal ponto a ser frisado seria a denominação mais sombria, reservada a uma faixa litorânea situada entre o rio Volta e o

desaguadouro do rio Benim, conhecido como Costa dos Escravos. Ali se encontravam um dos maiores suprimentos de mão de obra cativa para os navios negreiros que zarparam para a América.

A prática de mão de obra cativa era comum entre os portugueses, a partir de idealização que possuíam dos povos que habitavam o continente africano, interpretados como “tribos”, vocabulário que foi igualmente aplicado aos povos originários do Brasil e do restante da América, como sinal de sistemas sociais primitivos. Essas denominações, obviamente, muitas vezes estavam longe de representar a realidade da África diversificada, complexa e culturalmente rica que os europeus não conseguiam ver.

Desse modo, o reconhecimento igualitário entre os povos era totalmente desconhecido pelos portugueses, e os outros povos colonizadores, onde consideravam como “tribos” organizações similares a Estados, reinos ou impérios, atributos que os europeus reservaram para sua própria geografia.

Diante disso, a retirada dos cativos do continente africano, a caminho do Brasil não era realizada de forma digna, em razão do não reconhecimento dos portugueses como similares em qualquer condição. Ante o exposto, uma vez embarcados, os homens eram trancafiados no porão da embarcação, enquanto as mulheres seguiam em outro compartimento mais próximo dos alojamentos da tripulação.

Dentro dos navios, os compartimentos destinados aos cativos eram minúsculos, insalubres, sem ventilação ou iluminação adequada. Em vista disso, os porões adaptados para o transporte de cativos impossibilitaram a locomoção de pé, no qual os escravizados passavam a maior parte da viagem deitados e acorrentados aos pares tendo menos espaço que um homem dentro de um caixão. Em adição, o tormento era igualmente grave para as mulheres escravizadas, que ficavam separadas dos homens em porões mais próximas dos alojamentos da tripulação. Ali, elas estavam vulneráveis ao assédio e ao estupro por parte dos oficiais e marinheiros, sem ninguém que pudesse defendê-las.

A chegada dos navios negreiros ao Brasil não dava fim ao tormento e agonia passada pelos escravizados durante a viagem, onde eram preparados dias antes da chegada para serem apresentados em leilões e vendas públicas. O leilão era a forma mais comum de venda de escravos no Brasil, em conjunto de expedições previamente encomendadas por um comprador individual ou por um grupo.

A venda e transações se processavam em sistema de oferta pública, semelhante ao das feiras agropecuárias, e não por mera coincidência, pois no período colonial, uma forma muito comum de avaliar o valor de mercado de um escravizado na chegada do Brasil era o comparar ao de um animal de carga. Do ponto de vista dos seus donos, o paralelo fazia todo o sentido: ambos se destinavam à mesma atividade.

Além disso, a venda envolvia uma série de humilhações para os cativos, que eram submetidos a diversos exames em de seus corpos pelos compradores interessados. A partir disso, inteiramente nus, eram pesados, medidos, apalpados, cheirados e observados os mínimos detalhes de seus corpos expostos na venda pública. Tinham de correr, pular, esticar braços e pernas, respirar fundo e tossir.

Ao conhecer o mercado de escravos em 1823, Maria Graham, viajante inglesa e amiga da imperatriz Leopoldina, primeira mulher de dom Pedro I, registrou no seu diário: 1 o de maio de 1823: *"Vi hoje o Valongo. É o mercado de escravos do Rio. Quase todas as casas desta longuíssima rua são um depósito de negros cativos. Passando pelas suas portas à noite, vi na maior parte delas bancos colocados rente às paredes, nos quais filas de jovens criaturas estavam sentadas, com a cabeça raspada, os corpos macilentos, tendo na pele sinais de sarna recente. Em alguns lugares, as pobres criaturas jaziam sobre tapetes, evidentemente muito fracas para sentarem-se."*

Após a respectiva venda dos cativos, eram destinados a viver em senzalas, um conjunto habitacional de construção rústica, sem janelas, construídos de taipa e coberto de palha. Portanto, as condições precárias vivenciadas nos navios negreiros permaneceram nas fazendas após sua chegada ao território brasileiro. O espaço médio abrigava homens, mulheres e crianças, que nem sempre tinham algum tipo de vínculo de parentesco, criando um ambiente de completa promiscuidade entre elas.

Por seguinte, para evitar fugas dos escravizados, durante a noite eram trancadas as portas das senzalas, onde eram submetidos ao confinamento até a manhã do dia seguinte, onde eram liberados para iniciar a jornada exaustiva de trabalho.

Além da difícil vivência nas fazendas, os cativos também eram submetidos a uma série de violências por parte dos senhores, no qual o primeiro procedimento tido com os escravizados para sua primeira hospedagem é mandá-los açoitar rigorosamente, sem mais causa que a vontade própria de o fazer assim, a fim de os senhores serem temidos e respeitados.

O retrato descrito da comunidade preta na vinda e permanência do Brasil se manteve durante todo o período colonial, onde os escravizados não eram considerados como seres humanos, mas vistos como a de um animal de carga. Portanto, grande massa da população sequer possuía direitos e garantias, ou reconhecimento de sua própria individualidade como indivíduo naquele local.

1.6. DIREITO À PROPRIEDADE NA SOCIEDADE COLONIAL

Durante o período colonial, descrito até o momento, o direito à propriedade tinha um papel fundamental, no entanto, diante da seletividade e limitação de direitos concentrada unicamente aos europeus e seus descendentes, sua aplicação variava consideravelmente entre diferentes segmentos da população.

A estrutura social vigente na sociedade colonial era caracterizada por uma elite dominante, composta por proprietários de terras, comerciantes e autoridades coloniais, que gozavam de amplos direitos à propriedade. Todavia, essa elite concentrava suas posses de terras em latifúndios, diante da grande demanda de comércio, contribuindo para a desigualdade fundiária.

Por outro lado, para a população mais baixa, incluindo escravizados e alguns colonos de classes inferiores, o direito à propriedade era limitado. Os escravizados, em particular, em considerados como propriedade, impedidos desde sua chegada ao território brasileiro de serem detentores de direitos sobre bens ou terras, ou mesmo do seu devido reconhecimento como indivíduo social.

Essa condição, que caracterizava considerável massa da população brasileira no período colonial, contribuiu para uma divisão social acentuada, na qual as oportunidades de ascensão social e econômica eram drasticamente limitadas para aqueles que não faziam parte da elite colonial.

O sistema colonial desenvolvia leis que apenas favorecem os interesses da elite, protegidos pela Coroa portuguesa, com leis que protegiam os direitos de propriedade daqueles que detinham posições de poder, referente a apenas uma parcela da sociedade.

Além disso, desde a chegada dos portugueses ao litoral brasileiro, o processo de colonização frequentemente envolvia a tomada de terras dos povos indígenas, cujos direitos de propriedade foram totalmente ignorados, além de seu aniquilamento.

Embora algumas ideias iluministas sobre direitos individuais tenham influenciado as discussões sobre propriedade na época, esses princípios muitas vezes não se traduziam em igualdade real na distribuição de terras e recursos. Portanto, o direito à propriedade na sociedade colonial brasileira era fortemente condicionado pela posição social, étnica e econômica, contribuindo para uma estrutura social profundamente hierarquizada e desigual.

1.7. INCONFIDÊNCIA MINEIRA E IDEIAS ILUMINISTAS

A Inconfidência Mineira, fortemente influenciada pelos ideais iluministas desenvolvidos em mesmo período na Europa, foi uma das maiores revoltas organizadas contra a Coroa portuguesa durante o período colonial, tendo participação da elite da capitania de Minas Gerais.

Durante a segunda parte do século XVIII, a política fiscal de Portugal, em relação à colônia tornou-se mais rígida, em razão do aumento considerável de cobranças de impostos no Brasil, sendo o alicerce para o início da conspiração. Os envolvidos com essa revolta tinham em mente que os impostos cobrados por Portugal eram excessivos, em conjunto do surgimento da vontade de transformar Minas Gerais em república.

Portanto, o movimento ocorrido na região de Minas Gerais foi fortemente influenciado por ideias iluministas e tocou em questões relacionadas ao direito à propriedade no contexto colonial brasileiro.

Vale ressaltar que, os ideais iluministas defendiam princípios como liberdade, igualdade e propriedade como direitos naturais do indivíduo. Desse modo, esse entendimento se espalhou pelas colônias americanas, inspirando movimentos pela independência, questionando as estruturas sociais e econômicas vigentes, dado que apenas possuíam posse das terras, sem nenhum tipo de controle e propriedade total das terras que ocupavam.

Referente a mão de obra escravizada, não havia um consenso entre os inconfidentes. Desse modo, alguns defendiam a libertação dos escravizados, porém outros defendiam a permanência caso a capitânia alcançasse a sua independência. Vale ressaltar que, os ideais

iluministas instaurados, apesar de progressistas em questão de igualdade e liberdade, estariam destinados a determinados nichos sociais, não sendo incluso grande mazela da sociedade.

Na Inconfidência, uma das preocupações era a carga tributária imposta pela Coroa portuguesa sobre a extração de ouro em Minas Gerais. Os inconfidentes buscavam uma maior autonomia econômica e um sistema tributário mais justo. Isso implicava uma revisão nas práticas relacionadas ao direito à propriedade, especialmente no que diz respeito à exploração mineral.

Embora a Inconfidência Mineira tenha sido sufocada pelas autoridades coloniais, suas ideias e demandas influenciaram movimentos subsequentes e contribuíram para o ambiente intelectual que culminaria na independência do Brasil em 1822. Portanto, as ideias iluministas sobre o direito à propriedade desempenharam um papel significativo nos debates e aspirações por mudanças sociais e políticas durante esse período na história brasileira.

O BRASIL MONÁRQUICO

1. INDEPENDÊNCIA DO BRASIL E CONSOLIDAÇÃO DO ESTADO

Desde a chegada dos portugueses em território brasileiro em 1500, o Brasil foi considerado como colônia no decorrer de vários séculos, no qual apenas em 1822, ocorreu o processo de independência, motivada por uma série de fatores, como a presença da família real portuguesa no Brasil durante as Guerras Napoleônicas. A presença da família real em solo brasileiro contribuiu com uma maior autonomia administrativa.

Quando o Brasil se tornou independente de Portugal, a validade das leis portuguesas se perderam no território nacional, surgindo a necessidade de estabelecer uma nova ordem legal e administrativa para regular a posse e as propriedades de terra, dado que não existia legislação brasileira.

Com a perda da validade das leis portuguesas, surgiu a necessidade de criar legislação própria para definir como as terras seriam distribuídas, ocupadas e administradas no novo sistema vigente. Isso incluiu a criação de leis e regulamentos para regularizar terras já ocupadas, estabelecer critérios para concessão de novas terras, revolver disputas de propriedade e promover o desenvolvimento econômico e social através da distribuição de terras.

As questões fundiárias presentes no Brasil Colônia se mantiveram após a independência, refletindo a estrutura social anterior. Grandes propriedades, muitas vezes vinculadas a elites agrárias, continuaram a existir, mantendo uma distribuição desigual de terras.

Desse modo, foi criada a Lei de Terras, em 1850, caracterizada pela tentativa significativa de definir critérios para a concessão de títulos de propriedade, portanto, passou a haver a previsão de destinação dessas terras e a fixação do que é considerado como terra pública (terra devoluta, devolvida à Coroa pela Lei) e o que é terra particular, com o reconhecimento como propriedade privada, de todos os títulos de sesmaria que haviam sido outorgados pela Coroa Portuguesa aos sesmeiros.

Após a independência, várias leis foram promulgadas para regularizar as posses de terra. A Lei de Terras de 1850 foi uma tentativa significativa de definir critérios para a concessão de títulos de propriedade, embora os desafios na implementação e práticas injustas persistissem.

A independência não alterou drasticamente a estrutura socioeconômica, e muitos dos privilégios e desigualdades relacionados à propriedade continuaram a existir. O acesso à terra permaneceu restrito para a maioria da população, enquanto as elites mantiveram influência econômica e política.

Em resumo, a Independência do Brasil não resultou automaticamente em transformações radicais no direito à propriedade. Questões fundiárias e desafios relacionados à distribuição equitativa de terras persistiram, refletindo as complexidades sociais e econômicas que moldaram o país ao longo de sua história.

2. ABOLIÇÃO DA ESCRAVATURA

Em conjunto da inauguração do regime republicano, houve a assinatura da Lei Áurea em 1888, representando um grande marco da história brasileira, a abolição da escravatura no Brasil. O processo para libertação dos escravizados foi longo e repleto de oposições ao longo do século XIX, no qual em razão de pressões externas a favor do fim da comercialização de escravos, não era considerado como benéfico para elite brasileira permitir tal feito.

Diante disso, foram promulgadas leis no Brasil com intuito de restringir ou gradualmente abolir a escravidão, como a Lei Eusébio de Queirós, proibindo o tráfico transatlântico de escravos, e a Lei do Ventre Livre, concedendo a liberdades aos filhos de escravizados nascidos a partir da vigência da lei.

No entanto, é de conhecimento geral que a promulgação de tais leis não tinham impacto a nível geral, se tratando da realidade da comunidade preta naquele período, que apesar das leis desenvolvidas, mantinha a situação degradante de milhares de pessoas pretas escravizadas no Brasil.

A abolição da escravatura representou uma ruptura significativa no conceito tradicional de direito de propriedade no Brasil. Até aquele momento, os escravizados eram legalmente considerados como propriedade, sem qualquer tipo de direito como indivíduo socialmente, em adição, grande parte das propriedades rurais eram dependentes da mão de obra escravizada.

Desse modo, após a libertação da comunidade preta, ocorreu grandes implicações da estrutura fundiária, forçando os donos das grandes propriedades rurais a alterarem seu sistema de trabalho e a configuração das propriedades.

A família patriarcal fornecia grande modelo sistemático, considerado como padrão por todo o território brasileiro. Na vida política, caracterizado por relações entre governantes e governados, entre monarcas e súditos. Portanto, com o fim da escravização, houve a necessidade de reorganizar o modelo social utilizado, a fim de incluir nova classe na vida política, atividade que não agradou a maioria dos entes do sistema.

Em vista disso, após a libertação dos escravizados e aquisição do mínimo direito como indivíduo social, surgiu a necessidade de construírem seus próprios caminhos para sobreviverem, por meio da busca de emprego assalariado, saída ou permanência do campo e principalmente, a necessidade de adquirir sua própria propriedade para moradia.

Em razão da grande imposição em incluir inteiramente a comunidade preta socialmente, os desafios econômicos pela disputa por terra e emprego se tornaram cada vez mais árduos. Posterior ao fim da escravização, a comunidade preta adquiriu o direito ao livre acesso, no entanto, a falta de acesso aos direitos básicos permaneceram. A transição do trabalho escravo para o trabalho livre foi um desafio para muitos exescravizados, que enfrentaram

condições precárias e discriminação, como acesso a terras, educação e emprego digno para o seu desenvolvimento social.

Desse modo, a comunidade foi forçada a um êxodo social, sendo obrigados a se abrigarem em locais distantes e de difícil acesso, em razão da imposição em adquirirem terras valorizadas, necessitando seguir com o desenvolvimento cultural de seu povo sem o mínimo de acesso. A comunidade preta, portanto, se tornou uma das principais vítimas da seletividade social ao direito à propriedade na história, sendo diretamente prejudicado com recusa em conceder direitos básicos a determinadas classes sociais durante a história do Brasil.

PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA

A transição do Brasil Império para República foi caracterizada pela disputa de diferentes grupos, a busca do poder em favor do interesse de concepções próprias de como organizar a República. Após a Proclamação da República no Brasil, Marechal Deodoro da Fonseca foi o responsável em dirigir o país até que fosse elaborada nova Constituição.

O período da Primeira República no Brasil foi marcado pelo coronelismo, onde a elite de proprietários de terras tinham grande poder, tanto sobre a terra como a população, utilizando em favor próprio para controlar eleições, através do voto de cabresto.

A base da economia era a agricultura, no entanto, durante esse período foram realizados os primeiros avanços da industrialização no Brasil, tendo como consequências o surgimento de uma classe operária e a aceleração da urbanização.

1. CRESCIMENTO INDUSTRIAL E URBANIZAÇÃO

Após a Proclamação da República no Brasil, houve um período de intensa industrialização e urbanização. O avanço desta fenomenologia ocorreu graças a avanços e transformações proporcionados pelas Revoluções Industriais na Europa, que influenciaram profundamente no sistema econômico brasileiro.

Em adição, a promulgação do Código Civil de 1916 contribuiu com o desenvolvimento da urbanização, ao estabelecer e proteger direitos de propriedade, que proporcionam segurança

jurídica. Portanto, o avanço contribuiu para o crescimento de cidades e o surgimento de novas indústrias, impulsionando a urbanização e modernização do país.

No Brasil, vários processos já referidos, sobretudo o monopólio da terra e a monocultura promoveram a expulsão da população do campo. Desse modo, a população rural perdeu sua força substancialmente, reduzindo-se em números relativos do total, gerando consequências graves, pois nenhuma cidade brasileira estava em condições de receber o contingente espantoso de pessoas se deslocando para os grandes centros populacionais.

No entanto, foi possível analisar no decorrer da história do Brasil que o acesso à propriedade não é igualmente garantido a todos, portanto, a fusão de diferentes classes nas grandes cidades, por meio de uma constante disputa entre trabalhadores urbanos, gerou uma grande massa de pessoas vivendo em condições precárias e enfrentando dificuldades para adquirir propriedades.

Portanto, a grande consequência da transição da população brasileira às grandes cidades foi a miserabilização da população urbana e uma pressão enorme na competição por empregos. Restando aos grupos sociais marginalizados, como a comunidade preta, um caminho com diversos obstáculos para o desenvolvimento social e econômico, restando aos mesmos acessos a propriedades irregulares, em locais de difícil acesso e com poucas oportunidades de emprego para contribuir com suas condições.

2. MOVIMENTOS SOCIAIS E REFORMA AGRÁRIA

A concentração fundiária no Brasil, desde as primeiras movimentações realizadas em território brasileiro em sua história, foi resultado de uma distribuição de terras desordenadas e destinada a pessoas específicas. Portanto, foram concentrados lotes de terras gigantescas que, no passar das gerações, mantiveram o método de concentração de poder, gerando atualmente o acúmulo de grande parte das terras brasileiras nas mãos de uma minoria de famílias.

Em consequência, foi gerada grande massa de trabalhadores desprovidos de terras para cultivar o seu sustento e de sua família, sendo submetidos a dar muito mais do que recebem em troca do mínimo de sobrevivência.

A disparidade existente na estrutura fundiária brasileira, culturalmente construída no decorrer dos séculos, gerou a insatisfação de várias classes da sociedade, gerando a implementação da reforma agrária.

A reforma agrária tem como características perspectivas tanto sociais como econômicas. socialmente, é compreendido pelas classes menos favorecidas o fato de que há milhares de famílias que precisam de um pedaço de terra para desenvolverem seu cultivo, e dessa forma, garantir sua sobrevivência e emprego. Por outro lado, o fator econômico refere-se aos objetivos ligados à produção de alimentos para o abastecimento interno, contribuindo para a redução dos preços inflacionados. Incluindo ainda que esses pequenos produtores podem se tornar exportadores para diversos países do mundo, o que contribuiria para a economia do país.

3. MOBILIZAÇÕES RURAIS NO DECORRER DOS ANOS

As primeiras mobilizações significativas ocorreram no final do século XIX e início do século XX, com a participação de trabalhadores rurais, camponeses e movimentos sociais em lutas por terra e melhores condições de vida.

O Banco Nacional de Habitação (BNH), criada em 1964, considerada como uma instituição-marco deste período histórico, foi uma empresa pública de crédito destinada ao financiamento imobiliário no Brasil. Essa instituição tinha como objetivo promover uma política de habitação destinada principalmente para a população de baixa renda.

Fundado originalmente como uma autarquia federal vinculada ao Ministério da Fazenda, sua função era essencialmente administrar e financiar os programas desenvolvidos pelo governo de Castelo Branco para estimular a aquisição da casa própria. Além disso, o BNH desempenhava um papel crucial na promoção da construção de habitações de interesse social por meio de parcerias com a iniciativa privada.

Em 1971, foi convertido em empresa pública, e seu patrimônio passou a ser parte do Ministério do Interior. Neste momento, começou a atuar como banco de segunda linha. Ou seja, por intermédio de outros bancos públicos e privados, sem atender diretamente o público. Tendo mantido suas atividades ao longo de todo o regime militar, o Banco Nacional da Habitação é caracterizado como o principal órgão de desenvolvimento urbano da época.

A Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), criado dia 09 de julho de 1970, durante a ditadura militar, também teve protagonismo na história do direito a propriedade no Brasil. Naquele período, os conflitos de terra vinham se agravando e o governo viu neste projeto a possibilidade de neutralizá-los, e ao mesmo tempo, promover a ocupação da região Amazônica.

Desse modo, a criação do Instituto, que é considerado como autarquia federal (possuindo autonomia administrativa para desenvolver suas atividades, esteve relacionada à intenção de colonização da Amazônia, e a contenção de conflitos agrários.

Com o passar do tempo, dando ênfase ao processo de redemocratização, o objetivo de colonização foi sendo substituído pela proposta de reforma agrária.

Como descrito anteriormente, a partir da década de 1960 houve um aumento significativo nas mobilizações rurais e na organização de movimentos camponeses, gerando a criação do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), que surgiu em 1984. Esses movimentos lutavam por uma reforma agrária radical e pela ocupação de terras improdutivas.

Posteriormente, durante o regime militar, houve repressão violenta contra os movimentos sociais e camponeses, com a criminalização das ocupações de terra e o uso de violência para reprimir manifestações. No entanto, mesmo sob esse regime autoritário, houve resistência e mobilização pela reforma agrária.

Com o fim da ditadura militar, a Constituição de 1988 estabeleceu a função social da propriedade e previu a possibilidade de desapropriação de terras improdutivas para fins de reforma agrária. No entanto, a implementação efetiva dessas políticas enfrentou desafios políticos, burocráticos e econômicos.

Nas últimas décadas, houve avanços e retrocessos na política de reforma agrária, com períodos de maior ou menor prioridade dada a essa questão pelos governos.

No entanto, vale ressaltar que o movimento do MST, apesar de apresentarem ideais de luta pela terra, praticam atos ilegais na invasão de terras, considerado como crime pelo Código Penal, que possui uma série de artigos que expressam a ilegalidade do ato praticado, como o artigo 161:

Art. 161 - Suprimir ou deslocar tapume, marco, ou qualquer outro sinal indicativo de linha divisória, para apropriarse, no todo ou em parte, de coisa imóvel alheia: Pena - detenção, de um a seis meses, e multa.

Vale ressaltar que, as ações praticadas no decorrer dos anos pelo MST muitas vezes não tinham completa defesa as famílias vulneráveis a procura de moradia, onde muitas vezes ocorreram as invasões de terras produtivas e já pertencentes a proprietários que as adquiriram de forma legal.

CAPÍTULO II

LUTA PELA PROPRIEDADE DA COMUNIDADE PRETA

1. QUILOMBOS

Os mais de trezentos anos de escravidão, caracterizado pela cultura do tráfico e comércio de africanos e africanas no Brasil, responsável pela maior massa de importação e último a permitir a abolição legal, contribuiu negativamente na realidade social, econômica e cultural da comunidade preta ao longo dos séculos, perpetuando até a atualidade.

Para além de toda repressão e violência presente nas fazendas e nos espaços onde haviam escravizados, descaracterizando a existência de pessoas pretas como indivíduos sociais, vistos apenas como propriedades. Em adição, no decorrer dos períodos colonial e imperial, a antagonização e criminalização a toda ação independente das pessoas pretas era recorrente.

Portanto, as fugas e tentativas de rebelião dos escravizados eram consideradas como crime, sujeito a penalizações severas. No entanto, apesar do aparato repressivo existente no Brasil no decorrer dos trezentos anos de escravidão, a resistência da comunidade preta sempre foi presente, representando a persistência a sobrevivência de uma cultura dizimada.

A resistência sempre foi presente contra a opressão e a discriminação de uma multiplicidade de formas de resistência. Pensada em sentido amplo, o movimento tem como estratégia a sobrevivência do povo preto, abarcando o mantimento de sua memória, valores, história e cultura. Desse modo, foram desenvolvidas estratégias nos costumes, no corpo, no falar, nas vestimentas, nas expressões, nas organizações sociais, políticas e religiosas. Essas estratégias de resistência são vivas e fortemente presentes nas manifestações e expressões da cultura afro-brasileira, como os quilombos, irmandades e terreiros.

Diante da desumanização da comunidade preta africana no território brasileiro no decorrer dos séculos, direitos como o de propriedade não eram considerados a este nicho social. Todavia, não era possível sobreviver de forma autônoma no regime vigente naquele período, dado que não eram concedidas oportunidades, restando como única forma de alcançar o mínimo de independência o radicalismo.

De acordo com Clóvis Moura (2001) a radicalidade que caracteriza os quilombos baseia-se na própria essência da sociedade escravista. Logo, não havia a possibilidade de

negação ou ruptura do sistema por um meio que não fosse radical. Moura ressalta, ainda, que o quilombo se constituiu como módulo de resistência radical ao escravismo.

As comunidades quilombolas representaram, durante o regime colonial e imperial, uma forte estratégia de resistência negra e um elemento de desestabilização da lógica escravista, uma vez que se constituíam como ruptura social, ideológica e econômica com o modelo vigente.

A palavra quilombo, transcrita para o português como quilombo, vem do quimbundo, um dos idiomas falados em Angola, e originalmente tem como significado acampamento, arraial, união ou cabana. Na região de Cassanje, em Angola, designava também acampamento militar e a sociedade de iniciação dos guerreiros jagas aliados da rainha Jinga.

No território brasileiro, o termo em questão se desenvolveu a partir do sentido inicial da palavra, entendido como reduto dos escravizados foragidos. Havia centenas de quilombos por todo o território brasileiro, apenas em Minas Gerais foram registrados pelo menos 160 entre os anos de 1710 e 1798.

Desse modo, as comunidades quilombolas, entendidas como espaços onde os escravizados fugiam, a fim de criarem uma povoação própria com organização própria interna, tinha como principal característica o elemento de desestabilização.

Os quilombolas viviam da caça, da pesca e da coleta de frutas, da criação de animais, extração e processamento de óleo de dendê e até mesmo o cultivo em roças. Em adição, utilizavam das extrações da natureza para a fabricação de objetos úteis, como chapéus, vassouras, roupas, tecidos e agasalhos.

1.2. PONTO DE VISTA JURÍDICO

Analisando o fenômeno a partir de um viés jurídico do Direito Civil, a comunidade preta não seria capaz de ser considerada como detentora do direito à propriedade, entendido a partir do artigo 1.228 do Código Civil como:

Art. 1.228. O proprietário tem a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa, e o direito de reavê-la do poder de quem quer que injustamente a possua ou detenha.

A impossibilidade de se compreender as povoações criadas parte do fato que os escravizados eram considerados como propriedade, sem nenhuma possibilidade de possuir direitos, como de usar, gozar e dispor da coisa. No entanto, apenas seria possível analisar a utilização de terras já ocupadas a partir de uma visualização negativa de posse.

Apesar de serem considerados como possuidores, por terem a coisa sob o seu poder, diante da criminalização pela utilização da posse e concentração quase total das terras nas mãos dos grandes proprietários, a partir de um contexto colonial e imperialista, o direito à propriedade não era uma opção.

Portanto, é possível compreender a tomada da posse de terras para a criação de quilombos como esbulho, entendido como a tomada indevida da posse, sem a devida autorização do proprietário.

Todavia, vale relembrar a perspectiva da resistência negra radical como elemento único para tentativa de mudança, em um sistema baseado na crueldade presente no empreendimento colonialista, e mais recentemente, o neocolonialista, que mantém uma configuração de negação aos direitos fundamentais à população preta.

Desse modo, em sua complexidade e multiplicidade de formas, apesar de não reconhecido, os quilombos se apresentam muitas vezes como espaços internéticos, onde é possível manter viva uma cultura há muito retirada no decorrer dos séculos, a partir da memória e ancestralidade, renascida em solo brasileiro.

A vista disso, a relação dos quilombos com o direito à propriedade é complexa e histórica, representando a reação a uma opressão que perpetua até a atualidade. No entanto, ao analisar a partir do contexto da escravização, os quilombolas reivindicam o direito à terra como um elemento fundamental para sua sobrevivência e liberdade, que não era reconhecida. Ao se estabelecerem em territórios considerados "quilombos", eles buscavam não apenas escapar da escravidão, mas também construir uma vida digna e autônoma, e possível reconexão com a herança de seus antepassados.

Todavia, o processo de reconhecimento e a garantia do direito à propriedade para os quilombolas têm sido historicamente problemáticos. Infelizmente, não seria possível reconhecer a aquisição da posse por usucapião, no qual a propriedade seria adquirida por meio do exercício da posse por determinado tempo e preenchimento de determinados requisitos, como o mantimento na posse de forma ininterrupta e contínua, sem nenhum tipo de oposição

(possível de assimilação, dado que as estratégias para construção dos quilombos sempre foram clandestinas).

Todavia, apesar de ser possível interpretar os requisitos como próximos a relação dos quilombos e as terras que subsidiam, onde agiam de forma clandestina, utilizando como estratégias tranças nagôs nos cabelos, como mapas para encontrarem os quilombos, não foi preciso esperar apenas cinco anos, estipulado pelo prazo para usucapião coletivo no Código Civil, para as terras serem reconhecidas como de propriedade da comunidade preta.

Foi necessária a passagem de séculos, no qual o Estado brasileiro ignorou e reprimiu comunidades quilombolas, para se conquistar o mínimo de reconhecimento pelas terras povoadas. Contudo, durante esse processo ocorreram diversos episódios de luta e resistência para finalmente ser conquistada a “aquisição da propriedade”.

1.3. QUILOMBO DOS PALMARES

Estudos informam que para chegar até o Quilombo dos Palmares era preciso vencer uma paisagem íngreme, isolada, pouco conhecida e de difícil acesso. Composta por montanhas escarpadas e desfiladeiros, além de vales com mata densa e animais perigosos.

O nome Palmares devia-se à abundância de palmeiras, de diversas espécies presentes na região. A documentação histórica sobre o quilombo dos Palmares é relativamente escassa, baseados em cartas entre autoridades coloniais, depoimentos de oficiais, soldados e moradores da região, tudo sempre do ponto de vista dos brancos.

Apesar de não haver narrativas e relatos dos próprios quilombolas, é possível entender o papel do Quilombo dos Palmares pela resistência da comunidade preta realizando um breve estudo da forma como a antagonização do povoado não era em razão da invasão de terras, e sim para combater uma ameaça ao sistema.

O Quilombo dos Palmares foi um dos maiores e mais duradouros quilombos estabelecidos no Brasil durante o período colonial, onde era localizado na região da Serra da Barriga, então conhecida como Capitania de Pernambuco (atual estado de Alagoas), com estimativa de origem no final do século XVI.

O território era composto por várias aldeias autônomas, unidas por laços culturais e sociais, e chegou a abrigar milhares de pessoas, sendo uma sociedade com organizações e políticas próprias.

Do ponto de vista dos colonos e da Coroa portuguesa, Palmares tinha de ser aniquilado para que não servisse de exemplo para as centenas de milhares de escravizados que já compunham a maioria da população brasileira.

Em carta ao rei de Portugal, em 2 de julho de 1691, o jesuíta Antônio Vieira alertava que o mantimento de povoações como do Quilombo dos Palmares seria *“a total destruição do Brasil”* porque serviria de mau exemplo para os demais cativos africanos:

“Sendo rebelados e cativos, estão e perseverem em pecado contínuo e total [...]. Conhecendo os demais negros que por este meio tinham conseguido ficar livres, cada cidade, cada vila, cada lugar, cada engenho, seriam logo outros tantos Palmares, fugindo e passando-se aos matos com todo o seu cabedal, que não é outro mais que o próprio corpo.”

Durante todo o século XVII, a Coroa portuguesa travou uma perseguição acirrada contra o Quilombo dos Palmares. Ao todo, foram enviadas dezessete expedições militares. Estima-se que, no total, as operações contra o Palmares tenham custado aos cofres portugueses mais de 400 mil cruzados, três vezes o orçamento das oito capitanias brasileiras em 1612.

No entanto, há controvérsias acerca do empenho pelo aniquilamento do refúgio pela única justificativa de recuperação da posse de um território com direitos já concedidos a um proprietário. Assim como especificado, as condições do local onde era habitado o Quilombo dos Palmares era de difícil acesso, com uma série de obstáculos para sua chegada, considerado como solo inabitável ou utilizado para os fins mercantis dos grandes proprietários.

Desse modo, apesar da proximidade da ocupação das terras a partir de um viés de esbulho ou até mesmo usucapião, a realidade dos fatos apresenta que a ameaça não se tratava do uso da propriedade.

Essa ofensiva, grande e prolongada luta contra o mantimento do quilombo tinha como princípio o entendimento da existência de um reino poderoso, capaz de representar uma ameaça real do ponto de vista militar, pois sua simples existência desmentia e fragilizava os alicerces da própria ordem escravista do Brasil colonial. Em adição, aceitar aquele povoamento significaria admitir a possibilidade do nascimento de uma nação que poderia alcançar o nível

de poder dos colonizadores, e desestabilização de um sistema opressor cultivado por séculos entre as sociedades na Europa.

1.4. QUILOMBOS NA ATUALIDADE

No Brasil contemporâneo, o reconhecimento dos direitos territoriais das comunidades quilombolas permanece sendo objeto de muito debate e luta política. Portanto, está presente no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias reconhece o direito dos remanescentes de quilombos à propriedade definitiva das terras que tradicionalmente ocupam, garantindo-lhes o direito à posse permanente das áreas:

ART. 68. Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras, é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes títulos respectivos.

Além disso, o Decreto 4.887/2003 estabelece os procedimentos para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades quilombolas.

Art. 1º Os procedimentos administrativos para a identificação, o reconhecimento, a delimitação, a demarcação e a titulação da propriedade definitiva das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos, de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, serão procedidos de acordo com o estabelecido neste Decreto.

Todavia, apesar desses avanços legais, a efetivação dos direitos a propriedade das terras ocupadas pelos quilombolas no decorrer dos séculos ainda enfrentam desafios significativos, como a lentidão dos processos de titulação, a pressão de interesses econômicos sobre as terras quilombolas e a violência contra a lideranças comunitárias e sua cultura ancestral.

Em adição, a conquista por esses direitos foi o resultado de um longo processo, ramificado em outras vertentes seguidas pela comunidade preta para sobreviverem na sociedade, diante do constante êxodo social sistêmico direcionado.

Portanto, apesar do fim da escravização da comunidade preta, a conquista da propriedade não foi concedida imediatamente, sendo preciso que este nicho social encontre espaços de não utilização para sua sobrevivência e desenvolvimento social, como as favelas.

2. ORIGEM DAS FAVELAS

Após o fim da escravização no Brasil, ocorrida em 13 de maio de 1888, por meio da assinatura da Lei Áurea, o movimento de libertação de cativos não simbolizou a aquisição de todos os direitos como indivíduos socialmente. Pelo contrário, a transição realizada apenas forneceu o livre acesso em questão do trabalho forçado.

Portanto, diante da necessidade de busca por oportunidades de trabalho, dado que seu mantimento nas fazendas manteriam as condições de trabalho forçadas anteriores ao fim da escravização, houve um grande fluxo de ex-escravizados recém-libertados para as cidades.

Todavia, em consequência da discriminação e dificuldades para encontrar moradia digna, não disponível em razão da concentração de terras nas mãos dos grandes proprietários brancos, o acesso à terra e subsistência foi extremamente precária.

Desse modo, ocorreu um êxodo social, onde a comunidade preta necessitou ocupar novos espaços para sua sobrevivência e desenvolvimento social. Porém, os únicos locais não habitados ou com proprietários estabelecidos eram nas áreas mais afastadas das cidades e com difícil acesso, surgindo dessa forma, as favelas. No Rio de Janeiro e São Paulo, as primeiras favelas surgiram de contextos mais específicos, como a Guerra de Canudos e outros eventos históricos.

A ocupação realizada com a transição do ex-escravizados para as cidades gerou o fenômeno denominado por favelização, onde populações economicamente desbastadas passam a residir em determinados espaços geográfico das cidades, em função da ausência de renda familiar necessária para garantir mínimas condições de vida em qualquer outro lugar.

Vale ressaltar que, diante da situação em que os escravizados eram considerados como propriedade, não possuíam qualquer tipo de fundo próprio, no qual sequer tinham condições de usarem vestimentas adequadas ou sapatos. Portanto, o custo para adquirirem propriedade própria estava muito distante, dado que era uma conquista complexa até mesmo para os indivíduos comuns da sociedade colonial e imperialista.

Em resumo, o processo de favelização é ocasionado pelo inchamento das cidades, quando o tamanho e estrutura da cidade não é capaz de comportar toda a população de forma digna, em razão da disponibilidade de renda disponível apenas para uma pequena parcela da sociedade brasileira, gerando o comumente chamado de macrocefalia urbana.

É importante destacar que, ocupações como as favelas não eram habitadas apenas pela comunidade preta recém libertada, sendo habitada no decorrer do tempo por outros nichos sociais também subdesenvolvidos e sem capacidade financeira. Muitas vezes, as favelas se desenvolveram em áreas marginalizadas e desvalorizadas das cidades, onde a terra era mais barata e disponível, mas também sujeita a riscos ambientais ou sociais.

As favelas, apesar da idealização comum de populações habitadas em morros ou áreas íngremes, podem ser consideradas a partir de qualquer área de habitações irregulares, com carência em infraestrutura básicas como saneamento, luz, esgoto, coleta de lixo e demais serviços públicos. É possível identificar um padrão homogêneo em sua paisagem no que diz respeito à estruturação, improvisação das construções e desorganização das habitações.

A gravidade a ser observada está concentrada no fato de que grande parte das populações em locais irregulares, como as favelas e comunidades mais subdesenvolvidas, são compostas por sua maioria de pessoas pretas. Segundo pesquisa promovida pelo Instituto Locomotiva em parceria com o Data Favela e a Central Única das Favelas (Cufa), 67% das pessoas presentes nas favelas são negras, média acima da nacional, que é de 55%.

O fenômeno em questão comprova a seletividade social do acesso à moradia, no qual grande parte da população preta se encontra em habitações irregulares por uma ausência de oportunidades de desenvolvimento social e econômico no decorrer dos séculos. Pelo contrário, a situação de subsistência é originada da falta de acesso da comunidade preta, tanto à educação, trabalho e moradia.

Portanto, a maior parte das favelas brasileiras surgiu do processo acelerado de urbanização, ocorrida no Brasil durante o século XX, em razão da mecanização do campo e a industrialização do país, intensificando o êxodo rural.

Atualmente, o espaço das favelas ainda é muito precário, com ausência de estruturas básicas e elevados índices de violência, tráfico e atividades irregulares, contribuindo para a constante antagonização da comunidade preta no Brasil.

No entanto, infelizmente há uma considerável falta de preocupação por parte do Estado em promover mudanças que melhorem a qualidade de vida da população das favelas, haja vista que o único braço do poder público que costuma alcançar esses lugares é a polícia, que não coíbe totalmente a criminalidade e contribui para uma estimativa de mortes nestes locais.

2.1. CASO MARIELLE FRANCO

No dia 14 de março de 2018, a vereadora do Rio de Janeiro Marielle Franco (PSOL) foi morta a tiros na noite de quarta-feira no centro da capital. O motorista do carro, Anderson Pedro Gomes, também faleceu. A atrocidade ocorrida tinha como principal hipótese da polícia um caso de execução.

Por volta das 21h30, na Rua Joaquim Palhares, no Estácio, um veículo emparelhou com o carro de Marielle e fez 13 disparos em que 9 acertaram a lataria e 4, o vidro. Marielle e Anderson são baleados e morrem.

Segundo investigações da Polícia Federal, que contaram com o apoio do Ministério Público do Rio de Janeiro, a atuação de Marielle Franco começou a prejudicar os interesses dos irmãos Brazão em áreas de milícias na capital.

Para a polícia, os assassinos observaram Marielle antes do crime, porque sabiam exatamente a posição dela dentro do carro. Em adição, os criminosos fugiram sem levar nada.

No entanto, quais foram as causas para o homicídio causado, quais foram as motivações para tal crueldade. Após investigações, contribuídas pela delação do ex-PM Ronnie Lessa, os irmãos (Domingos e Chiquinho Brazão) teriam prometido terrenos na Zona Oeste do Rio de Janeiro, em áreas loteadas por eles.

Domingos e Chiquinho Brazão queriam regularizar ocupações clandestinas para empreendimentos imobiliários, a tentativa de legalizar esses terrenos foi considerado o estopim do crime.

Um homem chamado Laerte Silva de Lima foi infiltrado no PSOL, para levantar informações sobre Marielle, identificando que a vereadora pediu para a população não aderir novos loteamentos situados em área de milícia. Momentos depois da imposição da vereadora a vontade dos irmãos Brazão, Marielle foi assassinada.

Vale ressaltar que, apesar das afirmações da Polícia Federal de que os irmãos Brazão foram os responsáveis pela morte da vereadora Marielle Franco, ainda não foram condenados com trânsito em julgado. Juridicamente, ainda é possível que sejam absolvidos, apesar das indagações feitas.

Portanto, a análise do caso em questão tem como principal foco apresentar um contexto importante, o direito à propriedade. A intenção dos irmãos Brazão inicialmente era de utilizar de ocupações clandestinas (favelas) para empreendimentos imobiliários, portanto, a intenção estaria voltada para a desocupação de uma área já habitada por famílias.

As ocupações clandestinas citadas certamente são caracterizadas em sua maioria por pessoas pretas, com suas raízes de desigualdade evidentes. Marielle tinha como principais ideias a luta pelos direitos humanos, principalmente da comunidade preta, ciente por parte da vereadora que se tratava de principal alvo.

Desse modo, ao identificar a gravidade da situação e possível risco à sua comunidade, imediatamente se colocou a em prol do mantimento das habitações e defesa de sua cultura e comunidade.

Por fim é possível observar que, assim como as invasões realizadas ao Quilombo dos Palmares no decorrer do século XVII com intuito de interromper o bom desenvolvimento de um povoado, habitados em locais sequer utilizados e de fácil acesso, o ato praticado possui interpretações partidas de uma só origem.

A comunidade preta não é reconhecida desde sua chegada na costa brasileira há vários séculos, perpetuando esta cultura no decorrer das gerações. Foi possível analisar neste projeto que as comunidades quilombolas representavam uma ameaça ao sistema, no entanto, não havia preocupação por parte dos outros nichos sociais em intervir nas habitações, a fim de ocupar os espaços e garantir o fim da ameaça.

Portanto, a morte da vereadora representa que, assim como houve a morte de Zumbi dos Palmares em prol da luta e sobrevivência de seu povo, a certo ponto de vista, ocorreu com a vereadora Marielle Franco.

Os irmãos Brazão estariam unicamente focados em utilizar as ocupações clandestinas para fins imobiliários, que beneficiaria apenas um pequeno grupo de pessoas. No entanto, em contrapartida, geraria as desocupações forçadas de uma série de famílias, que certamente não teriam condições de encontrar outras habitações. Portanto, é possível identificar que a não

preocupação perante determinados extratos sociais em relação aos benefícios econômicos a serem adquiridos é evidente.

A intervenção de Marielle Franco tinha como objetivo o mantimento de uma cultura, do estado de residência habitual e o bom desenvolvimento de várias famílias. No entanto, é possível identificar que, a razão de serem locais ocupados por pessoas de classes mais inferiores, e certamente maioria preta, gerou o não reconhecimento e respeito por parte dos grandes proprietários em mantê-los.

Desse modo, ao analisar por este ponto de vista, infelizmente a cultura permanece a mesma, o senso comum enraizado na cultura brasileira força anomias sociais como o fato de considerável porcentagem da comunidade preta não possuir direitos à propriedade garantido. Além disso, também não são fornecidas as devidas oportunidades para o seu desenvolvimento.

Em adição, o mantimento em suas residências habituais, mesmo que irregulares, se não for de interesse das outras classes, tem como consequência sua retirada forçada, e até mesmo a morte caso haja tentativas de impedimento.

Por outro lado, caso não tenha qualquer tipo de prejuízo aos grandes proprietários, muitas vezes as habitações não são reconhecidas pelo Poder Público, sendo submetidos ao desenvolvimento social autônomo, sem qualquer tipo de auxílio social garantido.

No entanto, apesar das interpretações apresentadas serem apenas indagações de um caso ocorrido, ainda sem um resultado conclusivo da origem do crime ou os responsáveis, prevalece o luto por uma das figuras de maior luta pela comunidade preta no Brasil.

O caso em questão apresenta de forma clara a constante tentativa do sistema em retardar o desenvolvimento social da comunidade preta, em que vivenciamos uma realidade onde, de todos os vereadores e vereadoras, a submetida a um crime de assassinato foi logo uma mulher preta LGBTQIA+.

A memória de Marielle Franco permanece viva, e sua luta e resistência em vida permanece a influenciar a vida de várias pessoas e movimentos sociais, que visam causas como a do acesso à moradia a extratos sociais marginalizados.

CAPÍTULO III

MEDIDAS E POLÍTICAS PÚBLICAS DE DESENVOLVIMENTO

1. LEI DE ROTAS:

A partir da análise deste projeto, foi possível identificar que, em razão do êxodo social provocado contra grupos sociais marginalizados, como a comunidade indígena, preta e classes sociais mais inferiores, teve como consequência a submissão desses extratos a se instalarem em locais afastados e em condições irregulares, prejudicando a inserção social e circulação nas cidades e recursos disponíveis (saúde, educação, comércio, entre outros).

Todavia, no decorrer das décadas foram desenvolvidas medidas e legislações que contribuíram com uma série de avanços sociais, incluindo ajustes que estimulam a aproximação de comunidades que vivem em locais mais distantes e de difícil acesso.

No entanto, o desenvolvimento de legislações como a conhecida como Lei de Rotas, relacionada a rotas, trânsito e zoneamento urbano, é capaz de desempenhar um papel importante para grupos marginalizados e seu acesso aos centros comerciais, importantes para seu desenvolvimento social.

Em adição, a Lei de Rotas desempenha um papel fundamental no que tange a garantia de acesso adequado às propriedades, estabelecendo limitações e regulamentações necessárias e contribuindo para o planejamento urbano e o bem-estar dos proprietários, independentemente da localização das propriedades.

Portanto, há uma série de características capazes de serem identificadas com a implementação da Lei de Rotas no Brasil, como o planejamento urbano, visando garantir o desenvolvimento ordenado das cidades. O bom planejamento dos centros urbanos inclui a definição de rotas principais, zoneamento adequado e planejamento de infraestrutura para atender às necessidades de toda a população.

No entanto, a proximidade de vias principais, estações de transporte público, e outros serviços de infraestrutura será capaz de alcançar o acesso de locais mais isolados, submetidos a enfrentar a desvalorização do local e falta de inclusão em vários quesitos de infraestrutura, como educação, saúde, comércio, entre outros.

Ademais, a legislação é capaz de estabelecer restrições sobre como as propriedades podem ser utilizadas. O zoneamento e planejamento urbano tem a função de definir a localização e o tipo de moradias permitidas em determinadas áreas da cidade. Desse modo, a partir de restrições como de altura, densidade populacional e uso do solo, auxilia na proteção de localidades de habitações irregulares, comum nas habitações de extratos sociais marginalizados, que muitas das vezes correm riscos ambientais e populacionais.

Em resumo, o desenvolvimento de políticas públicas e regulamentações como a Lei de Rotas concedeu a criação de um planejamento que contribuiu com a melhoria de grande parte da população, submetidos a habitarem as margens dos centros urbanos. Desse modo, foi desempenhado um papel significativo na determinação da localização, acessibilidade e qualidade de vida das moradias urbanas e rurais de toda a população.

1.2. MELHORIA DA LEI DE ROTAS PARA AS COMUNIDADES INDÍGENAS

O avanço da Lei de Rotas para comunidades indígenas no Brasil é uma questão de extrema importância, que envolve a garantia de inclusão e respeito aos direitos fundamentais dessas comunidades. Em adição, concede o acesso a segurança e a serviços essenciais, ignorados às comunidades nativas desde o início da história do Brasil.

Vale ressaltar que, o desenvolvimento de políticas públicas capazes de contribuir para o desenvolvimento social de comunidades indígenas é essencial para restaurar a reparação histórica de séculos de opressão.

Portanto, a regulamentação é capaz de interferir na consulta e participação das aldeias, garantindo a oportunidade de participar ativamente do processo de planejamento e decisão relacionado às rotas que afetam seus territórios. Além disso, contribui a possibilidade de incorporação de políticas que protejam a integridade cultural e ambiental de terras indígenas, evitando a construção de rotas que possam causar danos aos recursos naturais e culturais utilizados pelas comunidades.

Vale evidenciar que, de acordo com a implementação da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), acerca dos Povos Indígenas e Tribais, concedendo uma série de direitos e deveres tanto às comunidades indígenas como ao Estado:

Artigo 2º:

1. Os governos deverão assumir a responsabilidade de desenvolver, com a participação dos povos interessados, uma ação coordenada e sistemática com vistas a proteger os direitos desses povos e a garantir o respeito pela sua integridade.

Também são apresentados na Convenção 169 uma série de medidas a serem asseguradas às comunidades e aldeias, caso necessitem de qualquer auxílio garantido aos demais membros da população ou tenham interesse em se integrarem socialmente:

2. Essa ação deverá incluir medidas:
 - a) que assegurem aos membros desses povos o gozo, em condições de igualdade, dos direitos e oportunidades que a legislação nacional outorga aos demais membros da população;
 - b) que promovam a plena efetividade dos direitos sociais, econômicos e culturais desses povos, respeitando a sua identidade social e cultural, os seus costumes e tradições, e as suas instituições;
 - c) que ajudem os membros dos povos interessados a eliminar as diferenças socioeconômicas que possam existir entre os membros indígenas e os demais membros da comunidade nacional, de maneira compatível com suas aspirações e formas de vida.

Desse modo, cabe ao Estado, por meio de legislações como a Lei de Rotas conceder, por meio de infraestruturas de transporte adequadas, garantir o acesso dos nativos o acesso a um trânsito seguro e eficiente dentro e fora de suas terras. Isso pode incluir a construção e manutenção de estradas, pontes, e outras infraestruturas de transporte.

O respeito pelos territórios de habitação dos nativos deve ser igualmente considerado como fator relevante, a ser garantido por meio da legislação, a fim de por meio da restrição de limites legais, evitar a construção de rotas que passem por áreas protegidas ou que possam causar impactos negativos à vida e subsistência das comunidades.

Essas são apenas algumas sugestões de como a legislação de rotas pode ser melhorada para atender às necessidades e direitos das comunidades indígenas no Brasil. É essencial que qualquer medida nesse sentido seja desenvolvida em colaboração e diálogo com as próprias

comunidades, respeitando suas tradições, conhecimentos e formas de organização social ancestrais.

Apesar de as medidas não terem sido capazes de alcançar um avanço considerável no Brasil, onde ainda são identificadas uma série de deficiências nos acessos e garantias fundamentais às comunidades indígenas, é possível identificar casos em que a Lei de Rotas contribuiu para o bom desenvolvimento das aldeias locais.

Um caso real de melhoria e infraestrutura de transporte para comunidades indígenas no Brasil é o projeto de pavimentação da Rodovia Transamazônica (BR-230) no estado do Pará, que atravessa territórios indígenas e áreas de conservação ambiental.

A Transamazônica foi construída na década de 1970 como parte do projeto de integração nacional, com intuito de ligar a região Norte do Brasil ao restante do país. No entanto, por décadas, a estrada enfrentou problemas de manutenção e falta de infraestrutura adequada, dificultando o acesso a muitas comunidades indígenas ao longo de seu percurso.

Nos últimos anos, o governo brasileiro e outros parceiros têm trabalhado para melhorar a infraestrutura da Transamazônica, incluindo a pavimentação de trechos críticos da estrada. Essas melhorias têm trazido diversos benefícios para as comunidades indígenas.

Foram concedidas melhorias como o melhor acesso a serviços básicos como saúde, educação e abastecimento de água potável. O transporte mais eficiente de produtos agrícolas, artesanato e outras mercadorias produzidas pelas comunidades indígenas também foi um fator positivo, facilitando sua comercialização e gerando renda local. Em adição, ocorreu a integração econômica das comunidades indígenas à economia regional e nacional, proporcionando oportunidades de emprego e negócios para residentes locais. Por fim, é possível garantir a aproximação de muitas comunidades indígenas, promovendo a troca de conhecimentos, cultura e interação com outras regiões do país.

Outro caso capaz de representar a melhoria da infraestrutura e transporte para as comunidades indígenas no Brasil é o projeto de construção da Ponte do Rio Moju, no estado do Pará. A ponte em questão é uma importante ligação viária na região amazônica, localizada na rodovia BR-010, também ligada a Belém, capital do estado, e a outras regiões do interior.

Antes da construção da ponte, a única forma de transporte entre Belém e algumas regiões do Pará era realizada por meio de balsas que atravessavam o Rio Moju.

Outro caso real de melhoria da infraestrutura de transporte para comunidades indígenas no Brasil é o projeto de construção da Ponte do Rio Moju, no estado do Pará. Essa travessia, além de ser mais demorada, era limitada pela capacidade de carga das balsas e sujeita a interrupções durante os períodos de cheias do rio.

A construção da Ponte do Rio Moju foi iniciada em 2017, considerada como a maior ponte estaiada em vão único do Brasil, com o objetivo de melhorar a infraestrutura de transporte na região e facilitar o acesso a várias comunidades indígenas e não indígenas ao longo da BR-010.

2. ASSENTAMENTO FIDEL CASTRO EM UBERLÂNDIA (MG)

Às margens da BR-050, em Uberlândia, se localiza a Ocupação Fidel Castro, fundada no dia 25 de novembro de 2016. Em meio ao grande movimento da rodovia e à constante ameaça de reintegração de posse, o local abriga mais de 2.100 famílias.

A união das famílias em situação de vulnerabilidade, com apoio do Movimento dos Trabalhadores Sem Teto (MTST) e, transformaram a área em desuso como oportunidade de ali construir seus lares. Desse modo, a ocupação atualmente é considerada como a segunda maior da cidade de Uberlândia, atrás apenas do bairro Élisson Prieto, conhecido como Glória.

Atualmente tendo como coordenadora nacional do MTST em Uberlândia, a profissional não atuante da área de pedagogia dona Joana Gama, que reside na cidade de Uberlândia há mais de quinze anos, também é ocupante do Assentamento Fidel Castro há mais de sete anos.

De acordo com as palavras de Dona Joana, após conhecer o Movimento dos Trabalhadores Sem Teto, foi capaz de adquirir ideais de luta, pela não discriminação e pelo amor, a fim de colocar em prática projetos dentro da ocupação que contribuam para o bom desenvolvimento das pessoas que habitam o local.

Desse modo, no decorrer dos anos, por meio de arrecadações, barracas de alimentos, contribuições voluntárias e cozinhas solidárias, são desenvolvidas várias movimentações para contribuir com o alcance de direitos essenciais, infelizmente inacessíveis para a população residente no assentamento.

Foram criados projetos como a criação de uma creche, para crianças que habitam a ocupação, a transição do projeto Cozinha Solidária, realizado em diversas cidades do Brasil por meio do MTST.

Além disso, também foi construída uma quadra no assentamento para utilização pelas crianças, com o desenvolvimento de atividades recreativas pelos responsáveis pelo local e voluntários, com brincadeiras e distribuição de brinquedos.

Em adição, por meio de trabalhos voluntários, também são oferecidas aulas de inglês para crianças, aulas de reforço e movimentos em datas comemorativas.

Vale ressaltar que, o local é reconhecido pela prefeitura de Uberlândia, e até mesmo foi incluída em projetos realizados no decorrer da cidade, como o Busão Social, demonstrando que apenas de serem realizados a pequenos passos, a prefeitura apresenta intenções de levar serviços assistenciais para mais perto da população da ocupação.

O Busão Social percorre as zonas urbana e rural, loteamentos, assentamentos e conjuntos de chácaras prestando atendimentos às famílias em situação de vulnerabilidade com o objetivo de orientar sobre inserção em serviços, programas, projetos, benefícios e dar instruções para solucionar demandas apresentadas pela população.

CAPÍTULO IV

COMUNIDADE DAS TORRES RENASCER

O alcance de avanços, que contribuíram com algumas etapas da reparação histórica a ser instaurada, em razão dos séculos de danos provocados a grupos sociais marginalizados, foi possível por meio de legislações e políticas públicas, adquirida no decorrer dos anos.

Em adição, as conquistas também tiveram como principal protagonista os próprios grupos, e a constante luta pelo reconhecimento e respeito a cultura ancestral quase perdida pela colonização portuguesa, sendo capazes de, aos poucos, ocupar seu espaço por direito na sociedade brasileira.

No entanto, o efeito de séculos de opressão ainda perpetuam na vida de uma série de famílias na sociedade brasileira. Infelizmente, grande parcela dos brasileiros vivem em situações precárias, por uma série de fatores originários, onde são submetidos a residirem em habitações irregulares, com a ausência de condições básicas como saneamento básico, iluminação, entre outros.

Após a realização de uma pesquisa de campo na cidade de Uberlândia, foi possível identificar a existência de comunidades em situações de completa hipossuficiência. Por meio da participação de uma ação comunitária da casa religiosa Tenda de Umbanda São João Batista, com intuito de levar marmitas de comida para as famílias que habitam a Comunidade das Torres Renascer, aos redores do bairro Morumbi.

Por meio de uma entrevista com a responsável pela ocupação, Dona Thais Kate, também residente da comunidade, foi informado que as famílias habitam o local há cerca de dez anos. A comunidade é composta por centenas de famílias que residem em habitações irregulares em extremo estado de vulnerabilidade. Além disso, a maioria dos moradores vieram de fora da cidade para tentarem iniciar suas vidas na cidade de Uberlândia, porém, não foram capazes de adquirir moradias próprias.

De acordo com a dirigente, o local não tem qualquer tipo de auxílio da prefeitura, onde a assistência concedida aos mesmos se baseia em doações e atos comunitários, como o citado anteriormente. Além disso, a Dona Kate informou que não sente segurança ou possui contatos

internos capazes de solicitar auxílio da prefeitura da cidade de Uberlândia para auxiliar na melhoria das condições dos moradores da comunidade.

A responsável também informou acerca da criação de uma cozinha solidária, localizada na entrada da comunidade, desenvolvida pela própria Dona Thais. Após visita a cozinha, foi detalhado que no local, pela ajuda de outras residentes da comunidade, são responsáveis em cozinhar refeições para moradores da ocupação (café da manhã e almoço) com horário de funcionamento das 09:00hrs às 14:30.

Vale ressaltar que, a distribuição diária de refeições para os moradores apenas é possível com as doações de contribuintes de fora, que tem condições de conceder alimentos diversos para distribuídos aos residentes.

Além disso, em conversa com a uma das ajudantes da cozinha, a também residente da ocupação Dona Aninha, apresenta mais detalhes da realidade das famílias do local. Conforme a cozinheira, a maioria da população local é composta por jovens mães solas, com filhos ainda crianças que necessitam de cuidado constante.

Desse modo, em consequência da falta de ajuda externa na criação das crianças, as mães solas precisam prestar constante assistência a seus filhos, como levar e buscar da escola. No entanto, a Dona Aninha afirma que a maioria não tem condições de conseguirem emprego.

Portanto, muitas das mães solo que residem o local sobrevivem apenas do benefício concedido pelo governo, porém, o valor reduzido não é o suficiente para garantir sua subsistência e de sua família.

De acordo com as palavras de Dona Aninha, as famílias contam com a graça de Deus em um dia conseguirem melhorar suas situações. Porém, infelizmente grande parte das famílias não possuem oportunidades ou condições financeiras de conquistarem moradias adequadas, onde sequer possuem acesso à informação de como podem adquirir por meios mais viáveis.

Vale ressaltar que, grande parte das pessoas que residem o local é composta por pessoas pretas, incluindo a responsável pela comunidade, Dona Thais Kate, e a ajudante da cozinha, Dona Aninha.

Dessa forma, é possível identificar a comprovação da análise realizada no decorrer do projeto, em que a maioria da comunidade preta no Brasil possuem realidades como a

evidenciada, como resultado da construção de uma opressão perpetuada por várias gerações, que ainda causam profundos impactos.

Todavia, a realidade das pessoas que residem ocupações como a citadas muitas vezes não escolheram a realidade que vivem, em estado de pobreza e desigualdade, persistida na realidade de nichos como da comunidade preta no decorrer de inúmeras gerações.

Todavia, a realidade das pessoas que residem a ocupação não são de escolhas delas, no qual o estado de pobreza persistiu no decorrer de inúmeras gerações, impedidas de conquistarem o desenvolvimento social mínimo para adquirirem acessos como a moradia adequada.

CONCLUSÃO

Destarte, por meio das análises apresentadas, é possível alcançar uma interpretação capaz de justificar a existência de uma injustiça sistêmica enraizada, em que possui papel como um dos responsáveis pela falta de acesso a moradia a grupos sociais marginalizados específicos atualmente.

Além disso, as comunidades, tanto próximas como distantes dentro do território brasileiro, que ainda se encontram em estado de completa hipossuficiência, é capaz de proporcionar uma comprovação prática da realidade de grande mazela dos brasileiros. Comunidades que habitam locais onde as habitações são irregulares, como favelas e assentamentos, tendo como grande maioria população preta e sem qualquer tipo de acesso à informação que contribuiriam para sua inserção social de forma digna.

Sendo assim, a realidade de considerável massa da população brasileira deve ser reconhecida objetivamente, para que seja evidenciada a necessidade de assistência como fator determinante para o avanço na proteção de seus direitos.

O reconhecimento validável das comunidades pode garantir a criação de novos meios de acesso ao recebimento de recursos, muitas vezes já garantidos pelo Estado. Porém, em razão do êxodo social vivenciado por essas comunidades, muitas vezes não tem acesso à informação o suficiente para alcançar a aquisição de muito auxílios.

Para combater essa problemática, originada de uma injustiça sistêmica enraizada na cultura brasileira, se faz necessário que haja uma conscientização crescente sobre a importância de proteger os direitos dessas comunidades e garantir que tenham acesso ao mínimo de oportunidades de conquistarem uma boa condição de vida de forma autônoma, principalmente a construção de moradia própria e adequada, sonho da maioria dos brasileiros.

Vale ressaltar que, apesar do reconhecimento geral da população brasileira acerca da existência de mazelas sociais em situação precária, não há um estímulo no entendimento da razão pela qual grande maioria dos indivíduos que fazem parte de extratos sociais como da comunidade preta, indígena estão nessas condições.

Desse modo, é de suma importância que haja o estímulo no aprendizado da história do Brasil por parte da população, e principalmente as gerações mais jovens, de entenderem o contexto histórico em um ponto de vista decolonial, a fim de gerar uma necessidade coletiva de reparação histórica.

Além disso, é importante que esse debate para além da promoção da conscientização da população, também envolva a implementação de leis e políticas públicas, para encontrar mudanças no sistema criado para desconsiderar a existência de grupos sociais marginalizados como os citados e evidenciados neste projeto.

Essa discussão é de profunda relevância social e humana, em decorrência da gravidade dos impactos sofridos, decorrente da falta de inclusão e desamparo social. Portanto, o atraso forçado no avanço de comunidades marginalizadas se trata de uma violação dolorosa da dignidade humana e do bem-estar de grande percentual da população brasileira, contribuindo para o mantimento dessa violação por mais gerações.

Desse modo, é possível destacar que é necessária uma mudança social para reconhecer a importância do acesso a moradia à toda a população, apesar da herança de opressão carregada pelo não reconhecimento legal de direito à propriedade a grupos marginalizados por séculos na história do Brasil. É de suma importância que a proteção da dignidade humana seja um compromisso de toda a sociedade, além do dever moral e cívico em colaborar para que a opressão provocada durante toda a história do Brasil alcance reparação histórica digna.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

“Abolição Da Escravatura: 13 de Maio de 1888.” Toda Matéria, www.todamateria.com.br/abolicao-da-escravatura-no-brasil/#google_vignette. Acessado 13 Mar. 2024.

“Assassinato de Marielle Franco: O Que Se Sabe Sobre O Crime.” G1, 15 Mar. 2018, g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/assassinato-da-vereadora-marielle-o-que-se-sabesobre-o-crime.ghtml. Acessado 25 Mar. 2024.

“Assentamento Fidel Castro – Portal Da Prefeitura de Uberlândia.” Mg.gov.br, 2023, www.uberlandia.mg.gov.br/tags/assentamento-fidel-castro/. Acessado 27 Mar. 2024.

“Brasil Escola. A evolução histórica da propriedade, o surgimento de sua função social e a usucapião extrajudicial enquanto propulsora do conteúdo existencial mínimo. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/direito/a-evolucao-historica-da-propriedade-o-surgimento-de-sua-funcao-social-e-a-usucapiao-extrajudicial-enquanto-propulsora-do-conteudo-existencial-minimo.htm>. Acessado em: 4 Mar 2024.

“Brasil República.” Toda Matéria, www.todamateria.com.br/brasil-republica/. Acessado 12 Mar. 2024.

“Capitanias Hereditárias: Como Funcionavam, Fracasso, Mapa.” Brasil Escola, brasilecola.uol.com.br/historiab/capitanias-hereditarias.htm. Acessado 4 Mar. 2024.

“Cerca de 8% Da População Brasileira Mora Em Favelas, Diz Instituto Locomotiva.” CNN Brasil, www.cnnbrasil.com.br/nacional/cerca-de-8-da-populacaobrasileira-mora-em-favelas-diz-instituto-locomotiva/. Acessado 21 Mar. 2024.

“Entenda O Fim Da Escravidão No Brasil E as Consequências Do 13 de Maio de 1888.” Folha de S.Paulo, 12 May 2021, www1.folha.uol.com.br/poder/2021/05/entendao-fim-da-escravidao-no-brasil-e-as-consequencias-do-13-de-maio-de-1888.shtml. Acessado 3 Spring 2024.

“Escravidão No Brasil: Origem, Causas, Consequências, Fim.” Mundo Educação, mundoeducacao.uol.com.br/historiadobrasil/escravidao-no-brasil.htm. Accessed 6 Mar. 2024.

“Favela: Características, Origem, No Brasil.” Brasil Escola, brasilecola.uol.com.br/brasil/favela.htm. Acessado 21 Mar. 2024.

“Favelização. Favelização E Surgimento Das Favelas.” PrePara Enem, www.preparaenem.com/geografia/favelizacao.htm#:~:text=No%20Brasil%2C%20a%20origem%20das. Acessado 21 Mar. 2024.

“Há 170 Anos, Lei de Terras Desprezou Camponeses E Oficializou Apoio Do Brasil Aos Latifúndios.” Senado Federal, www12.senado.leg.br/noticias/especiais/arquivos/ha-170-anos-lei-de-terras-desprezou-camponeses-e-oficializou-apoio-do-brasil-aoslatifundios. Acessado 6 Mar. 2024

“Inconfidência Mineira: Causas, Participantes, Fim.” Brasil Escola, brasilecola.uol.com.br/historiab/inconfidencia-mineira.htm. Acessado 6 Mar. 2024.

“Metade Dos Imóveis No Brasil Possui Alguma Irregularidade.” O Globo, 23 Oct. 2023, oglobo.globo.com/patrocinado/dino/noticia/2023/10/23/metade-dos-imoveis-nobrasil-possui-alguma-irregularidade.ghtml. Acessado 26 Mar. 2024.

“O Que é Sesmaria? - Brasil Escola.” Brasil Escola, 2024, brasilecola.uol.com.br/o-que-e/historia/o-que-e-sesmaria.htm#:~:text=Resumo%20sobre%20as%20sesmarias. Acessado 5 Mar. 2024.

“PF Prende Suspeitos de Mandar Matar Marielle Franco: Veja Como Foi a Operação Na Manhã Deste Domingo.” G1, 24 Mar. 2024,

“Reforma Agrária. Objetivos E Desafios Da Reforma Agrária.” Brasil Escola, brasilecola.uol.com.br/brasil/reforma-agraria-1.htm. Acessado 17 Mar. 2024.

AGRÁRIA NO BRASIL: A REFORMA (IM)POSSÍVEL. 2021. Acessado 27 Mar.

André, Alysson, et al. UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA CENTRO de CIÊNCIAS EXATAS E DA NATUREZA DEPARTAMENTO de GEOCIÊNCIAS PROGRAMA de PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA DOUTORADO REFORMA

Bispo, Antônio. *Colonizacao, Quilombos*. 2019.

Brasil de Fato MG. Acampamento Fidel Castro em Uberlândia (MG) realiza comemoração do Dia das Crianças. Disponível em:

<http://www.brasildefatomg.com.br/2021/10/14/acampamento-fidel-castro-em-uberlandia-mgrealiza-comemoracao-do-dia-das-criancas>. Acesso em: 27 mar. 2024.

BRUM, M. **Breve História das Favelas Cariocas** - das origens aos Grandes Eventos.pdf. O Rio (Re)visto de suas Margens, 1 jan. 2018.

Caio Prado Jr. *Formação Do Brasil Contemporâneo*. Editora Companhia das Letras, 3 3 Nov. 2011.

CNN Brasil. Entenda o que foi revelado sobre assassinatos de Marielle e Anderson após delação de Élcio Queiroz. Disponível em: <http://www.cnnbrasil.com.br/nacional/entenda-o-que-foi-revelado-sobre-assassinatos-demarielle-e-anderson-apos-delacao-de-elcio-queiroz/>. Acesso em: 25 mar. 2024.

Fausto, Boris. *História Concisa Do Brasil*. EDUSP, 13 de Maio 2022.

Ferréz. *Capão Pecado*. Companhia das Letras, 4 de Dez. 2020.

G1. **Em delação premiada, Ronnie Lessa entregou nome de quem o contratou para matar Marielle Franco.** Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2024/03/19/em-delacao-premiada-ronnie-lessa-entregou-nome-de-quem-o-contratou-para-matar-marielle-franco.ghtml>. Acesso em: 19 mar. 2024.

Gomes, Laurentino, and Alberto Da. *Escravidão*. Rio De Janeiro, Rj, Globo Livros, 2019.

Lafayette Rodrigues Pereira. *Direito Das Coisas*. 1943.

Lopes, Léo. “Entenda O Que Foi Revelado Sobre Assassinatos de Marielle E Anderson Após Delação de Élcio Queiroz.” CNN Brasil, MAIA, ROSEMERE . *Rio REvisto de Suas Margens*. 2018.

Monografias Brasil Escola, monografias.brasilecola.uol.com.br/direito/a-evolucaohistorica-propriedade-surgimento-sua-funcao-social-usucapiao-extrajudicial.htm. Acessado 4 Mar. 24.

R7. “Brasil Tem Mais de 5 Milhões de Moradias Irregulares, Diz IBGE.” Correio Do Povo, www.correiodopovo.com.br/not%C3%ADcias/geral/brasil-tem-mais-de-5milh%C3%B5es-de-moradias-irregulares-diz-ibge-1.424317. Acessado 27 Mar. 2024.

Ribeiro, Darcy. *O Povo Brasileiro*. Global Editora e Distribuidora Ltda, 4 de Set. 2015.

Sérgio Buarque De Holanda, et al. *Raízes Do Brasil*. São Paulo, Brazil, Companhia Das Letras 2016.

Silva, Elizângela Cardoso de Araújo. “**Povos Indígenas E O Direito à Terra Na Realidade Brasileira.**” *Serviço Social & Sociedade*, no. 133, Dec. 2018, pp. 480–500, www.scielo.br/pdf/sssoc/n133/0101-6628-sssoc-133-0480.pdf, <https://doi.org/10.1590/0101-6628.155>. Acessado 5 Mar. 2024.

Soubihe, Alexia. **O Que é O INCRA?** | Politize! 8 Sept. 2021, www.politize.com.br/oque-e-incra/. Acessado 1 Apr. 2024.

Suportepress. “**Reforma Agraria No Brasil | Politize!**” www.politize.com.br, 2022, www.politize.com.br/tag/reforma-agraria-no-brasil/?www.politize.com.br/&gad_source=1&gclid=CjwKCAjw5ImwBhBtEiwAFHDZxzOeDMV6ReT-nILcWsExByakWcyD95v2uQXeCtNTRipg9toPP_6uhoCl6cQAvD_BwE. Acessado 26 Mar. 2024.

Universidade Federal Fluminense. **Pesquisa revela a segregação econômica nas favelas brasileiras.** 9 Nov. 2023. Disponível em: <https://www.uff.br/?q=noticias/09-11-2023/pesquisa-revelasegregacao-economica-nas-favelasbrasileiras#:~:text=Segundo%20pesquisa%20promovida%20pelo%20Instituto>. Acessado em: 21 Mar 2024.